



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 18 de dezembro de 2025

OFÍCIO: 157/2025

ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei Ordinária.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Pratápolis, a realizar o parcelamento de débitos previdenciários junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativos às contribuições do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e dá outras providências.”**

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei em caráter de urgência.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Exmo. Sr.
Deusmar de Oliveira Maia
Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ___/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Pratápolis, a realizar o parcelamento de débitos previdenciários junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativos às contribuições do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e dá outras providências.

O Prefeito de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a confessar e a celebrar acordo de parcelamento para a quitação de débitos do Município de Pratápolis, incluídas suas autarquias, para com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos e condições estabelecidos em legislação federal específica, com fundamento no art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), e em especial, em detrimento das disposições estabelecidas na Portaria PGFN/MF 3.122, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Para garantir o cumprimento do acordo de parcelamento referido no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a vincular as cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia para o pagamento das prestações mensais, mediante autorização a ser concedida à instituição financeira responsável pela transferência dos recursos.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* será formalizada no ato de assinatura do termo de acordo de parcelamento junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e vigorará até a quitação integral da dívida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, especialmente o pagamento das parcelas mensais do acordo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS



Everilson Cleber Leite
Prefeito do Município de Pratápolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Pratápolis/MG, 18 de dezembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Levamos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Pratápolis, a realizar o parcelamento de débitos previdenciários junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativos às contribuições do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e dá outras providências.**”

A presente medida é de **fundamental importância** para a regularidade fiscal do nosso Município. A existência de débitos previdenciários acumulados junto à União representa um grande obstáculo à gestão pública, pois impede a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e da Certidão Negativa de Débitos (CND).

Como é de conhecimento desta Casa Legislativa, a ausência de tais certidões de regularidade impossibilita o Município de: a) Celebrar convênios com órgãos federais e estaduais; b) Receber transferências voluntárias da União; c) Contratar operações de crédito com instituições financeiras.

Em outras palavras, a pendência desses débitos compromete diretamente a capacidade do Município de captar recursos essenciais para investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura, prejudicando o desenvolvimento de políticas públicas e a prestação de serviços à nossa população.

Ocorre que a legislação federal, com amparo no art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), instituiu programas que oferecem condições especiais para que os entes federativos possam regularizar suas pendências junto ao RGPS.

Ademais, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou nesta quarta-feira, 17 de dezembro, a [Portaria 3.122](#), que altera a Portaria PGFN 2.210, de 29 de setembro deste ano. O texto dispõe sobre o parcelamento excepcional de débitos inscritos em dívida ativa da União e administrados pela Procuradoria-Geral, decorrentes de contribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

previdenciárias dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, de que trata o art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação dada pela Emenda Constitucional 136.

A medida é fruto de reunião da Confederação Nacional de Municípios (CNM), realizada nesta terça-feira, 16 de dezembro, em Brasília. Na oportunidade, os representantes da entidade foram comunicados de mudança em duas portarias: uma da PGFN e outra da Receita Federal do Brasil (RFB). As alterações atendem ao pleito da CNM quanto à uniformização da interpretação sobre o limite de comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL) nos parcelamentos excepcionais autorizados pela Emenda Constitucional 136/2025.

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei não cria regras próprias de parcelamento, mas sim busca a devida **autorização legislativa** para que o Município possa aderir a essas condições vantajosas oferecidas pela União.

A autorização para vincular as cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia é um requisito comum nesses programas federais e se mostra um mecanismo indispensável para viabilizar a negociação, assegurando o cumprimento do acordo e, por consequência, a manutenção da regularidade fiscal do Município a longo prazo.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é uma medida **urgente e imprescindível** para garantir o acesso a fontes de receita cruciais e assegurar a continuidade da boa gestão dos recursos públicos.

Contando com o alto senso de responsabilidade pública e o compromisso de Vossas Excelências com o futuro de nosso Município, solicito o apoio para a análise e aprovação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente,



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG